



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

A comissão competente PROJETO DE LEI Nº 46/2023
para o parecer

Crixás-GO 13 / 104 / 2023

PRESIDENTE

Cria o programa "Escola segura" no município de Crixás-GO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS-GO,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o programa "Escola segura" no âmbito do município de CRIXÁS-GO destinado a promover mais segurança nas escolas municipais, creches municipais, CMEI's e assemelhados com a colocação de guardas municipais e/ou agentes de segurança privada e viabilização de detectores de metais e/ou similares nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa "Escola segura" preservar pela segurança dos alunos (as), professores (as), diretores (as), coordenadores (as) e os demais servidores, prestadores de serviços e familiares que frequentem as referidas unidades.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal obrigados a manter agentes da Guarda Municipal e/ou agentes de segurança privada, devidamente armados, durante seu horário regular de funcionamento.

§ 1º Os agentes da Guarda Municipal, se houver, e os agentes de segurança privada deverão:

- I** - ter formação e treinamento adequados para o desempenho das funções, com atualização periódica;
- II** - ter capacitação psicológica para o exercício das funções e para o trato com o público.

§ 2º Os agentes da Guarda Municipal e os agentes de segurança privada deverão utilizar uniforme completo durante o horário do expediente.

Art. 4º As escolas municipais, creches municipais, CMEI's e assemelhados no âmbito do município de Crixás-GO deverão ser inteiramente muradas, com muros não inferiores a 2.5 metros de altura, além de dispor de dispositivos do tipo ofendículo, tais como concertina e/ou cerca elétrica.

§ 1º As entidades citadas no caput deste artigo deverão dispor de sistema de video vigilância em áreas comuns, preferencialmente interligadas aos órgãos de segurança pública.

Art. 5º O Poder Executivo deverá designar os setores responsáveis pela viabilização de estudo para instalação de detectores de metais ou similares a fim de garantir e/ou reforçar a segurança no acesso das entidades do art. 4º.

§ 1º Para as despesas decorrentes do estudo ou instalação de detectores de metais e similares, o Poder Executivo poderá firmar parceria público-privada.

CLAUDIO BORGES BARROS
Vereador
ADM 2023/2024

3ª VOTAÇÃO APROVADO
17 / 104 / 2023
ASS: _____
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO APROVADO
14 / 104 / 2023
ASS: _____
PRESIDENTE

1ª VOTAÇÃO APROVADO
13 / 104 / 2023
ASS: _____
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

§ 2º O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes dará as diretrizes no que diz respeito à instalação, manutenção e operação dos detectores de metais e/ou similares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete nº 11, do vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023.

CLAUDIO BORGES BARROS

CLAUDIO BORGES BARROSr – PSD

Vereador

ADM: 2021/2024



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

A comissão competente para o parecer

Crixás-GO

13 / 104 / 2023

PRESIDENTE

Cria o programa "Escola segura" no município de Crixás-GO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS-GO,

faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o programa "Escola segura" no âmbito do município de CRIXÁS-GO destinado a promover mais segurança nas escolas municipais, creches municipais, CMEI's e assemelhados com a colocação de guardas municipais e/ou agentes de segurança privada e viabilização de detectores de metais e/ou similares nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa "Escola segura" preservar pela segurança dos alunos (as), professores (as), diretores (as), coordenadores (as) e os demais servidores, prestadores de serviços e familiares que frequentem as referidas unidades.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal obrigados a manter agentes da Guarda Municipal e/ou agentes de segurança privada, devidamente armados, durante seu horário regular de funcionamento.

§ 1º Os agentes da Guarda Municipal, se houver, e os agentes de segurança privada deverão:

- I** - ter formação e treinamento adequados para o desempenho das funções, com atualização periódica;
- II** - ter capacitação psicológica para o exercício das funções e para o trato com o público.

§ 2º Os agentes da Guarda Municipal e os agentes de segurança privada deverão utilizar uniforme completo durante o horário do expediente.

Art. 4º As escolas municipais, creches municipais, CMEI's e assemelhados no âmbito do município de Crixás-GO deverão ser inteiramente muradas, com muros não inferiores a 2.5 metros de altura, além de dispor de dispositivos do tipo ofendículo, tais como concertina e/ou cerca elétrica.

§ 1º As entidades citadas no caput deste artigo deverão dispor de sistema de video vigilância em áreas comuns, preferencialmente interligadas aos órgãos de segurança pública.

Art. 5º O Poder Executivo deverá designar os setores responsáveis pela viabilização de estudo para instalação de detectores de metais ou similares a fim de garantir e/ou reforçar a segurança no acesso das entidades do art. 4º.

§ 1º Para as despesas decorrentes do estudo ou instalação de detectores de metais e similares, o Poder Executivo poderá firmar parceria público-privada.

CLAUDIO BORGES BARROS
Vereador
ADM. 2023/2024

3ª VOTAÇÃO APROVADO
ASS: [assinatura] / 104 / 2023
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO APROVADO
ASS: [assinatura] / 104 / 2023
PRESIDENTE

1ª VOTAÇÃO APROVADO
ASS: [assinatura] / 104 / 2023
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

§ 2º O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes dará as diretrizes no que diz respeito à instalação, manutenção e operação dos detectores de metais e/ou similares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

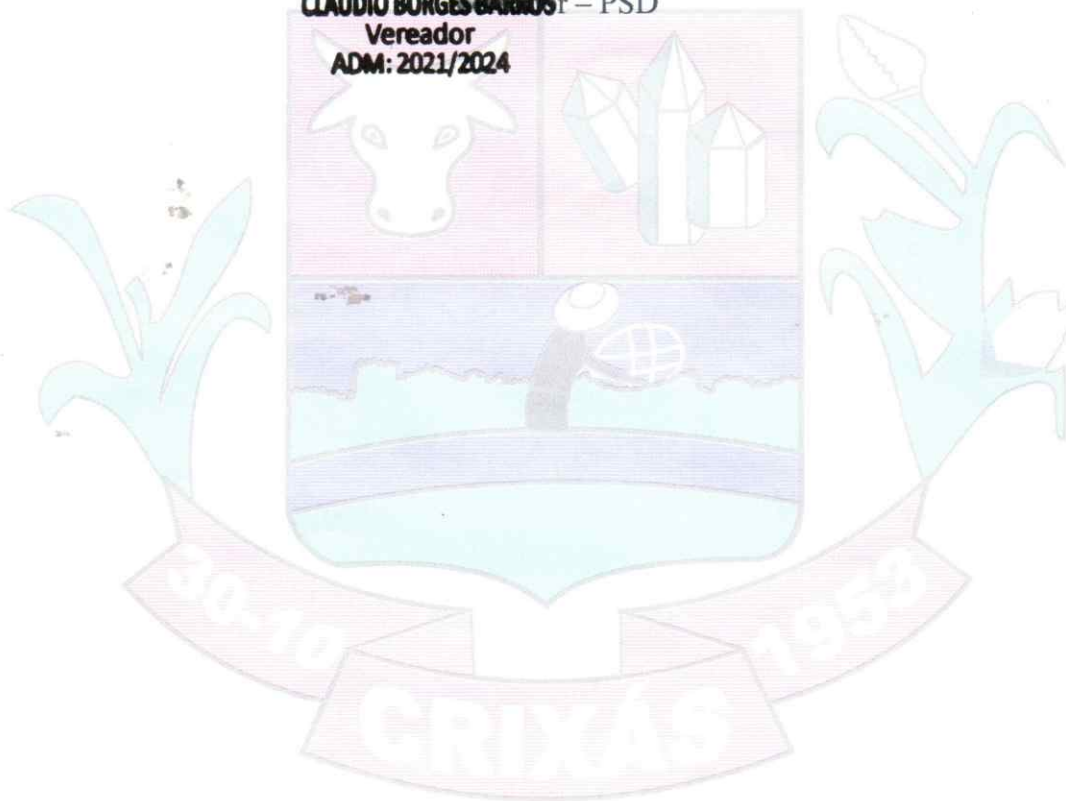
Gabinete nº 11, do vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023.

CLÁUDIO BORGES BARROS

CLAUDIO BORGES BARROS – PSD

Vereador

ADM: 2021/2024





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

JUSTIFICATIVA


Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa dar maior segurança a crianças e adolescentes de nosso município, em virtude de recentes ataques ocorrido em nosso país, principalmente em cidades próximas de nosso município, este que foi incluído em uma publicação de possível ataque.

Assim, diante de tal momento, é necessário que o Poder Executivo assim que for possível criar meios de maior segurança, como desta Lei, que visa a proteção integral à toda a população crixaiense direta ou indiretamente.

Por fim, após a publicação da Lei, o Poder Executivo terá o prazo de 90 dias para efetivar todas as disposições, podendo inclusive, criar o concurso da Guarda Civil Metropolitana de Crixás-GO ou a contratação de segurança privada.

Gabinete nº 11, do vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2022


CLÁUDIO BORGES BARROS
Vereador
ADM: 2021/2024
CLÁUDIO BORGES BARROS
Vereador – PSD



ESTADO DE GOIÁS


Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

DESPACHO DE RECEBIEMTO DO PRESIDENTE DA CAMARA

O Presidente da Câmara Municipal de Crixás-, recebe do presidente da comissão Permanente Reunida (CPR), no uso de suas atribuições legais, nesta data, o presente **Projeto de Lei n. 046/2023**, de 13 de abril de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que em síntese " **Cria o Programa " Escola segura " no Município de Crixás-Go** " e dá outras providências."

Crixás, aos 17 de abril de 2023


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA - CAMARGUINHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

Ciente: 

Data:



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PARECER Nº. 077/2023

17/abril/2023

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 046/2023, de 13 de abril de 2023.

EMENTA DA MATÉRIA: “*Cria o Programa Escola Segura no Município de Crixás-GO e dá outras providências.*”

VEREADOR AUTOR: *Claudio Borges Barros*

RELATÓRIO:

Relator: *Cleiton Pereira Machado*

O presente Projeto de Lei n. 046/2023, de 13 de abril de 2023, de autoria do Vereador Claudio Borges Barros, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

PARECER DO RELATOR:

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, em análise chegou a conclusão que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução Municipal n. 005/2000 (regimento interno), bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base no documento apresentado pelo Vereador Claudio Borges Barros, resolve emitir *Parecer Favorável* ao mencionado Projeto de Lei n. 046/2023, de 13 de abril de 2023, por tratar-se de matéria constitucional.

Dessa forma, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Câmara Municipal e no que se refere à *técnica legislativa considero que está de acordo com o processo legislativo constitucional*, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, considerando o parecer jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 046/2023, de 13 de abril de 2023, que em síntese “*Cria o Programa Escola Segura no Município de Crixás/GO e dá outras providências.*” Por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese, **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

ERISLEY F. Marques



ESTADO DE GOIÁS

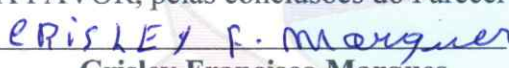
Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 046/2023, de 13 de abril de 2023, momento em que, passo o presente Parecer de n. 077/2023, para análise dos demais membros desta Comissão Permanente Reunida - CPR, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2023.


CLEITON PEREIRA MACHADO
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> Cláudio Borges Barros Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Cláudio Borges Barro Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Crisley Francisco Marques Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Crisley Francisco Marques Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> Romário Almeida Carneiro Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Romário Almeida Carneiro Membro



GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereador Camarguinho - PL
Presidente da CPR



ESTADO DE GOIÁS


Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

DESPACHO Nº 065/2023

O Relator da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e cumprindo com os tramites legais, vem respeitosamente a presença do Senhor Presidente da mencionada CPR, devolver o Projeto de Lei n. 046/2023, de 13 de abril de 2023, de autoria do Poder Legislativo – Vereador Claudio Borges Barros, que em síntese “Cria o programa *Escola Segura* no Município de Crixás” e dá outras providências; visando dar suporte o ato final de homologação.

Gabinete n. 3, do Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2023.


CLEITON PEREIRA MACHADO
Relator da CPR